

Lei Municipal n.º 322 de
25/11/1986

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de São José do Rio Preto a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G. operação de Crédito com outorga de garantia com sub-rogação da Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG a assinar Convenção com a mesma para implantação de Serviços Telefônicos e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Preto faz saber que a Câmara Municipal decreta e em funcionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do executivo autorizado a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G. operação de Crédito até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a Convenção de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, através da alocação de recursos da Subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1.º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 5% ao ano, calculados sobre o saldo devedor e reajustado no metálico correspondente à variação dos OTN's.

Continua

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração, cada no valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo, a contar da data de liberação dos recursos.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º, serão aplicados na implantação do serviço telefônico urbano em São José do Gramma dotado de 95 terminais.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamento da obra antes descrita, elaborados pela TELEMIG e que se acham orçados em R\$ 2.928.000,00 (dois milhões e novecentos e oito e oito mil cem e dois).

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano na localidade de São José do Gramma, destinado a Central Telefônica, com área e localização a serem definidas pela TELEMIG e nele edificar, às suas expensas, um prédio destinado a abrigar os equipamentos, dotado de energia CA, bem como construir muros e grades, conforme plantas e especificações a serem fornecidas pela TELEMIG.

Art. 4º - Fica também autorizado a adquirir, caso necessário, um terreno destinado à estação rádio, com área e localização a serem definidas pela TELEMIG, e nele edificar, às suas ex-

peças, um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIS, bem como abrir estrada de acesso ao local, assegurando-lhe a respectiva conservação e liberdade de passagem, devidamente constituída.

Parágrafo único. Poderá o Município, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIS, permitir com os respectivos proprietários, imoveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º - Fica concedida à TELECOMUNICAÇÕES DE Minas Gerais S/A - TELEMIS a isenção de impostos Municipais presentes e futuros, contribuição de melhorias e taxas enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de São João del-Rei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à TELEMIS todo o acervo do Serviço a ser implantado compreendendo móveis, benfeitoras e equipamentos destinados à operação do Serviço.

Parágrafo único - Fica a TELEMIS autorizada a adquirir, em seu nome, com recursos a que alude o artigo 1º desta Lei, os equipamentos necessários à implantação do Serviço de telefonia.

Art. 7º - Decorridos três anos, contados da data da doação, sem que a TELEMIS, tenha iniciado a operação do Serviço, os bens doados reverterão ao patrimônio Municipal.

Art. 8º - em garantia de financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação

de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 9º - Anualmente a partir da proposta Orçamentária de 1988, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vencerem neste exercício, e no exercício de 1987, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido nos artigos 2º, 3º e 4º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 11º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B.D.M.G., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 8º desta lei, podendo utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º.

Art. 12º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio com a FE-

LEMI 15 para implantação de Serviço Telefônico.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam, tão fomentemente como nela se contém.

São José do Rio Preto, 25 de Novembro de 1986.

O Prefeito: 